



Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL
Departamento Técnico e Gestão Territorial

EDITAL N.º 55/2014

Pedro Manuel Rios de Oliveira Camões Gouveia, Diretor do Departamento Técnico e Gestão Territorial:

Nos termos do disposto no artigo 38º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, tendo em atenção o disposto nos artigos 35º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado através do Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de novembro, considerando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18º, conjugado com o n.º 3 do artigo 29º ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e considerando ainda a delegação de competências efetuada pela Câmara Municipal no Presidente, através da deliberação tomada em reunião de 25 de outubro de 2013, e as competências que foram delegadas e subdelegadas pelo Presidente da Câmara Municipal nos Vereadores através do Despacho nº 37/P, de 1 de abril de 2014 e por sua vez delegadas e subdelegadas nos Diretores de Departamento através do despacho conjunto n.º 5/2014, de 1 de abril de 2014, subdelego nos Chefes de Divisão do Departamento Técnico e Gestão Territorial as seguintes competências:

A – Chefe de Divisão de Planeamento e Urbanismo – Arqº. Paulo Alexandre Pires Cabaço

- 1 – Assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal e dar cumprimento às decisões dos seus órgãos;
- 2 – Exercer as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião de Câmara e das decisões tomadas pelo Presidente da Câmara e pelos seus Vereadores com pelouro, tanto nas matérias delegadas e subdelegadas como nas matérias não delegadas;
- 3 – Convidar os requerentes a suprir deficiências dos requerimentos e supri-las oficiosamente por virtude de simples irregularidades ou de mera imperfeição na respectiva formulação;

- 4 – Indeferir liminarmente os requerimentos não identificados e aqueles cujo pedido seja ininteligível;
- 5 – Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal para conhecimento das decisões tomadas;
- 6 – Proceder às notificações e comunicações que forem devidas, não podendo, no entanto, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 38º do mesmo diploma, assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- 7 – Informar os particulares, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados;
- 8 – Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos
- 9 – Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- 10 – Justificar faltas;
- 11 – Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- 12 – Autorizar a realização de despesas orçamentadas com a aquisição e locação de bens móveis e serviços até ao limite de 250,00 €, em conformidade com a legislação em vigor;
- 13 – Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.
- 14 – No âmbito do regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua actual redação:
 - a) Autorizar a admissão ou rejeição da comunicação prévia ("ex vi" do n.º 2 do art.º 5º);
 - b) Conferir autorização administrativa de utilização de edifícios ou suas fracções ("ex vi" do n.º 3 do art.º 5º);
 - c) Decisão sobre questões de ordem formal e processual nos termos do previsto nos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 11 do art.º 11º ("ex vi" do n.º 10 do art.º 11º)
 - d) Emissão do alvará de licença para a realização das operações urbanísticas ("ex vi" do art.º 75º).



B – Chefe de Divisão de Obras e Projetos – Eng.º Jorge Manuel Maximiano Frazão

- 1 – Assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal e dar cumprimento às decisões dos seus órgãos;
- 2 – Exercer as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião de Câmara e das decisões tomadas pelo Presidente da Câmara e pelos seus Vereadores com pelouro, tanto nas matérias delegadas e subdelegadas como nas matérias não delegadas;
- 3 – Convidar os requerentes a suprir deficiências dos requerimentos e supri-las oficiosamente por virtude de simples irregularidades ou de mera imperfeição na respectiva formulação;
- 4 – Indeferir liminarmente os requerimentos não identificados e aqueles cujo pedido seja ininteligível;
- 5 – Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal para conhecimento das decisões tomadas;
- 6 – Proceder às notificações e comunicações que forem devidas, não podendo, no entanto, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 38º do mesmo diploma, assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- 7 – Informar os particulares, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados;
- 8 – Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- 9 – Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- 10 – Justificar faltas;
- 11 – Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- 12 – Autorizar a realização de despesas orçamentadas com a aquisição e locação de bens móveis e serviços até ao limite de 250,00 €, em conformidade com a legislação em vigor;
- 13 – Garantir e controlar, por intermédio dos Serviços que superintende, a boa execução das empreitadas de Obras Municipais;
- 16 – Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante

C – Chefe de Divisão de Espaços Públicos e Ambiente – Eng. Laura Maria Ribeiro Guerra

- 1 - Assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal e dar cumprimento às decisões dos seus órgãos;



- 2 – Exercer as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião de Câmara e das decisões tomadas pelo Presidente da Câmara e pelos seus Vereadores com pelouro, tanto nas matérias delegadas e subdelegadas como nas matérias não delegadas;
- 3 – Convidar os requerentes a suprir deficiências dos requerimentos e supri-las oficiosamente por virtude de simples irregularidades ou de mera imperfeição na respectiva formulação;
- 4 – Indeferir liminarmente os requerimentos não identificados e aqueles cujo pedido seja ininteligível;
- 5 – Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal para conhecimento das decisões tomadas;
- 6 – Proceder às notificações e comunicações que forem devidas, não podendo, no entanto, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 38º do mesmo diploma, assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- 7 – Informar os particulares, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados;
- 8 – Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos
- 9 – Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- 10 – Justificar faltas;
- 11 – Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- 12 – Autorizar a realização de despesas orçamentadas com a aquisição e locação de bens móveis e serviços até ao limite de 750,00 €, em conformidade com a legislação em vigor;
- 13 – Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante

A presente Nota Interna produz efeitos imediatos, considerando-se ratificados todos os atos entretanto produzidos que estejam em conformidade com a presente subdelegação de competências.

O Diretor de

Departamento Técnico e Gestão Territorial



Pedro Camões Gouveia, Arq.